



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**No:** 357/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

**C.N.P.J / CPF:** 13006572000120

**ATIVIDADE LICENCIADA:** LIMPEZA DE ÁREA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO ESTADUAL GOVERNADOR LOURIVAL BATISTA

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA CEDRO, 13 DE JULHO, ARACAJU, SE

### **ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Autorização refere-se à limpeza de área e supressão de árvores para obra de ampliação e modernização do Estádio Estadual Governador Lourival Batista, no município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A CEHOP deverá atender as seguintes determinações:
  - Apenas deverão ser retiradas as árvores dos locais onde não houver alternativas contrárias à supressão.
  - Não é permitido o uso do fogo para eliminação dos resíduos da retirada das árvores e da limpeza da vegetação rasteira.
  - A coleta dos resíduos gerados deve ser feita pelo órgão municipal responsável pelo serviço.
  - Os galhos e os resíduos gerados devem ser devidamente destinados para local apropriado.
  - No ato do corte e retirada das árvores deverão ser tomados os devidos cuidados com a circulação de pessoas e veículos, cuidados com a direção de queda dos galhos em relação à rede elétrica e construções próximas.
  - O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas utilizado pelo proprietário, doado ou depositado em local adequado para descarte desse tipo de material, devidamente indicado pelo órgão municipal competente. No caso de descarte em

local externo, é necessário que seja emitida declaração de recebimento do material lenhoso pela empresa responsável por tal serviço.

- As demais árvores existentes na área do empreendimento deverão ser mantidas, sendo que a sua retirada apenas será autorizada após comunicação prévia a Adema.

5. A CEHOP deverá incluir a arborização da área com novas árvores (de espécies nativas próprias para arborização urbana) no projeto de paisagismo do empreendimento, como forma de compensação pela retirada das árvores objeto deste documento.
6. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização Ambiental.
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
8. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:17:00 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004644/TEC/AA-0115 e Parecer Técnico PT-10530/2013-0508

Válida até 18/12/2014

Código de controle da licença: 899c643c1277ddbff2d312d5ecee6f1f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.